Câmara Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 002/2019.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO COM EMENDA

1ª Discussão e votação em 25/02/19
2ª Discussão e votação em 25/02/19
3ª Discussão e votação em ___/___/___

PRESIDENTE DA CÂMARA

"DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PELA LEI 2.252, DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

A Mesa da Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor do auxílio alimentação, instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal pela Lei nº 2.252, de 2010, passa a ser de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e será entregue a todos os servidores, conforme Quadro de Pessoal constante do Plano de Carreira e Cargos da Câmara Municipal de Itapecerica.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Itapecerica/MG, 21 de janeiro de 2019.

José Elias Rodrigues
Presidente

José Mariano Oliveira
Vice-Presidente

Gleyton Luiz Pereira
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
PROTOCOLO Nº 014/2019
Data: 01/01/19
Assinatura

Câmara Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº002/2019

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o Auxílio Alimentação instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal pela Lei 2.252/2010.

Ressalta que a proposição é compensar o aumento nos preços dos produtos alimentícios, pois já no início deste ano era visível perceber a diferença no bolso dos trabalhadores para a aquisição dos produtos da cesta básica, passando o Auxílio Alimentação para a quantia de R$600,00 (seiscentos reais), a todos os servidores conforme Quadro de Pessoal constante do Plano de Carreira e Cargos da Câmara Municipal de Itapecerica.

A presente reivindicação, além de promover maior motivação, reflete o anseio dos servidores, os quais têm, no Auxílio Alimentação, uma excelente forma de manter garantida a cesta básica mensal para sua família.

Diante o exposto solicitamos a esta Casa de Leis que, recebendo o projeto em anexo, determine sua tramitação aprovando-o.

Itapecerica/MG, 21 de janeiro de 2019.

José Elias Rodrigues
Presidente

José Mariano Oliveira
Vice-Presidente

Gleyton Luiz Pereira
Secretário